



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 3969/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3022/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A TRANSFORMAÇÃO DOS CONTRATOS DE RPA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONTRATOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.014/1993, PARA A DEVIDA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESTA ÁREA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelos nobres Vereadores Domingos Protetor e Dr. Mauro Peralta que Indica ao executivo municipal a necessidade de INDICAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A TRANSFORMAÇÃO DOS CONTRATOS DE RPA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONTRATOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.014/1993, PARA A DEVIDA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESTA ÁREA.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade do envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa indicando a necessidade de EDIÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A

TRANSFORMAÇÃO DOS CONTRATOS DE RPA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONTRATOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.014/1993, PARA A DEVIDA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESTA ÁREA.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que: “Este Vereador, no exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal, verificou a necessidade de edição de norma determinando a transformação dos contratos de RPA (Regime de Pagamento Autônomo), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis, em contratos de trabalho, nos termos da Lei Municipal n.º 5.014/1993, para a devida valorização dos profissionais desta área. Como bem se sabe, a Secretaria de Saúde possui vários profissionais, entre médicos, enfermeiros e outros, contratados sob o Regime de Pagamento Autônomo (RPA), modalidade de contrato de trabalho que não gera vínculo de emprego nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não possuindo, portanto, direitos tais como o 13.º salário, férias e seguro desemprego, muito embora haja o recolhimento da contribuição devida ao INSS e à Receita Federal.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente.

Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 04 de julho de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domíngos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vogal